

MARCOS AMARAL MENDES¹

**DEVOÇÃO E TERRITÓRIO:
A IRMANDADE DE SÃO BENEDITO EM CUIABÁ (1722-1897)**

Resumo: O propósito deste artigo é realizar uma análise sobre a produção e estruturação do território da devoção a São Benedito em Cuiabá, tendo por referencial a Igreja do Rosário, forma simbólica espacial que em suas diversas temporalidades deu suporte ao culto e à devoção dessa santidade em Cuiabá. Levantamento bibliográfico e análise documental são os instrumentos utilizados na operacionalização da pesquisa;

Palavras-Chave: Devoção a São Benedito; Irmandade de São Benedito; Igreja do Rosário

Abstract: The purpose of this article is to conduct an analysis on the production and structuring of the territory of devotion to São Benedito. The Church of the Rosario is a symbolic way that space in their different times and gives support to the worship and devotion to the sanctity of the city's urban area. Bibliographic and documentary analysis are the tools used in the research operation.

Keywords: Devotion to Saint Benedict; Fraternity of Saint Benedicto; Rosario Church

Artigo recebido em: 07/01/2011
Aprovado em: 03/04/2011

¹ Professor efetivo da rede pública do Estado de Mato Grosso; Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT); Licenciado em História pela Universidade de Cuiabá (UNIC).

Introdução

O culto a São Benedito é um dos mais antigos e difundidos na capital do Estado de Mato Grosso. O primeiro registro da devoção a este orago nestas paragens foi a construção de uma capela na Rua do Sebo, em 1722, por escravos africanos que vieram trabalhar nas minas de ouro descobertas a partir de 1719. Entretanto, provavelmente em consequência da qualidade do material utilizado na sua construção, a capela logo ruiu e não foi erguida mais naquele local. Com o culto ao santo se propagando na área urbana, seus devotos constituíram uma irmandade e, com a permissão dos irmãos de Nossa Senhora do Rosário, outra confraria que congregava negros e mulatos, livres ou escravos, edificaram uma capela lateral ao templo do Rosário.

Com o passar dos anos, por meio de diversas ações e práticas, a Irmandade de São Benedito, acabou territorializando o templo de sua hospedeira, de forma que, mesmo nos tempos hodiernos, para parte significativa dos habitantes de Cuiabá, é difícil desvincular a Igreja do Rosário do culto a São Benedito, uma vez que pouca gente se lembra que o orago principal do templo é Nossa Senhora do Rosário, cuja imagem ocupa posição de destaque em seu altar-mor.

Outro aspecto importante a salientar é o de que o culto a São Benedito também acabou sobrepujando o do próprio padroeiro da cidade, o Senhor Bom Jesus, cuja devoção acabou perdendo espaço na constituição do núcleo urbano para aquele orago. Exemplo disto é a constatação de que enquanto na maioria das cidades brasileiras a principal festa religiosa gira em torno de seu santo padroeiro, que invariavelmente é a mais concorrida da localidade, em Cuiabá é a Festa de São Benedito que apresenta este alcance.

Sendo esta manifestação do sagrado uma importante referência no modo de ser e de viver dos cuiabanos, neste artigo apresenta-se parte das reflexões desenvolvidas no segundo capítulo da Dissertação de Mestrado intitulada *Identidade e território: estudo sobre a devoção a São Benedito em Cuiabá – Mato Grosso*, defendida pelo autor em dezembro de 2010 junto ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). O texto analisa a gênese, formação e estruturação territorial dessa devoção em Cuiabá, tendo como referência direta a Igreja do Rosário, e como recorte temporal o período situado entre 1722, data da construção da primeira capela dedicada ao orago, e 1897, data da aprovação do último compromisso da confraria localizado durante a pesquisa.

A operacionalização da pesquisa permitiu constatar que esse fenômeno se desenvolve em um determinado espaço apropriado e vivenciado, sendo traduzido em um território que adquiriu valor existencial para o grupo de devotos do santo, espaço no qual mantém suas referências individuais e coletivas. Dessa forma, o trabalho buscou compreender e demonstrar a devoção a São Benedito centrada na abordagem territorial, ou seja, no conceito de território e na concepção de territorialidade. Definiu-se que o território em pauta constitui uma área nitidamente demarcada na cidade, onde seus membros estabelecem relações de poder, devidamente legitimadas pelo grupo, visando seu acesso e controle (RAFFESTIN, 1993).

Sendo produto histórico do trabalho humano que se apropriou de uma espacialidade, esse território é dotado de uma historicidade e de uma identidade, não em si mesmo, mas no grupo que nele vive e se reconhece. Portanto, as marcas culturais construídas e impressas nesse território subsidiam seu entendimento e sua compreensão, pois o grupo apresenta uma dada homogeneidade cultural, aparentemente coesa, que compartilha temporalidades, espacialidades, vivências e práticas religiosas (BONNEMAISON, 2002).

A apropriação desse território atrelado a laços de poder e de identidade manifestam a territorialidade. A concepção teórica para esta categoria de análise adotada na pesquisa é evidenciada principalmente nas ações e estratégias adotadas e desenvolvidas pelo grupo em suas relações vividas cotidianamente para o controle e monitoramento do território em estudo. Como na materialização do território, a territorialidade nele estabelecida, tanto abstrata quanto concretamente, encontra-se diretamente vinculada ao exercício do poder estabelecido em bases justificadas pelo sagrado (RAFFESTIN, 1993).

As Origens da Devoção a São Benedito em Cuiabá

O início da corrida do ouro para o Estado de Mato Grosso começou com a sua descoberta em um afluente do rio Cuiabá, o Coxipó Mirim, por uma bandeira apresadora comandada por Pascoal Moreira Cabral, lavrando-se para isso, um termo datado de 8 de abril de 1719, no local conhecido como São Gonçalo Velho, origem de um primeiro arraial. O fato provocou um grande afluxo de pessoas para a região e, com a chegada desses novos sertanistas, um novo núcleo populacional foi estabelecido em 1721: o arraial da Forquilha, onde uma capela seria erguida dedicada a Nossa Senhora da Penha de França (MENDES, 2009).

Em outubro de 1722, “no Lugar chamado hoje tanque de Arnesto e tornado com a capela de Nossa Senhora do Rozario”, nas margens do córrego da Prainha, uma mina de ouro de maior potência foi descoberta por dois índios escravos de Miguel Sutil de Oliveira: as *Lavras do Sutil* que “foy a manxa de ouro mais copioza que se tem achado em todo o Brazil” e que “avalloouce tirarse deste Lugar dentro em hum mês melhor de quatrocentas arobas de ouro sem que os socavo’ens profundasen mais de tres thé quatro palmos” (BARBOZA DE SÁ, 1975, p. 15).

Descoberta as *Lavras do Sutil*, no final de 1722, no altiplano oposto ao Morro da Prainha, começou a edificação de um terceiro arraial, com igreja dedicada ao Senhor Bom Jesus de Cuiabá, inicialmente uma capela de “paó apique coberta de palha” (BARBOZA DE SÁ, 1975, p. 38) elevada a Matriz no ano seguinte para servir de sede da freguesia. O responsável pela sua construção foi o capitão-mor Jacinto Barbosa Lopes, sendo a primeira missa celebrada por seu irmão, Frei Pacífico dos Anjos.

Enquanto Jacinto Barbosa Lopes, “por sua conta e gasto”, construía a Igreja do Senhor Bom Jesus, ainda no ano de 1722 “levantarão os pretos huma capellinha a Sam Benedito junto ao Lugar chamado depois rua do cebo” (BARBOZA DE SÁ, 1975: 25). A construção da Capela de São Benedito na Rua do Sebo, três anos após a fundação oficial da cidade, é o primeiro registro do culto e devoção a São Benedito na área urbana de Cuiabá (ROSA, 1976). E, a exemplo do que ocorreu em outras regiões da colônia, os grandes divulgadores da crença e devoção a este orago nestas paragens também foram os religiosos franciscanos, por ser este santo um religioso desta ordem (ROSA, 1976; SILVA, 2001).

E, muito embora os negros tenham empregado tempo, recursos e exposição social ao tentar estabelecer uma materialidade territorial, através do santo de sua devoção, a Capela de São Benedito da Rua do Sebo “dahy a poucos annos cahio e naó se levantou mais” (BARBOZA DE SÁ, 1975: 15), provavelmente “em consequência da qualidade do material utilizado na construção” (ASSIS, 1998: 27).

Longe estavam os Irmãos de São Benedito em esmorecer na sua devoção ao padroeiro com a ruína da capela que, por motivos desconhecidos, não foi reerguida mais naquele local. O culto acabaria se propagando na pequena vila, arregimentando um número de devotos quase incontáveis, o que levaria, tempos depois, a que outra capela fosse edificada anexa à Igreja de Nossa Senhora do Rosário, passando a ocorrer em Cuiabá o mesmo que se verificava em outras localidades da América portuguesa: as Irmandades de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito ocupando um mesmo templo, embora aqui tenham estabelecido

territorializações distintas, uma vez que o culto a São Benedito não estava unido ao do Rosário, formando uma única irmandade. E, a despeito do padroeiro do arraial, depois vila e cidade, ser o Senhor Bom Jesus, sua devoção perderia espaço na constituição do núcleo urbano e São Benedito é quem seria aclamado como tal pelo povo cuiabano.

Edificada na margem esquerda do córrego da Prainha pela sua irmandade homônima, a Capela de Nossa Senhora do Rosário só foi referenciada como estando em uso pelo cronista Barboza de Sá no ano de 1754, embora o mesmo a tenha citado em suas crônicas no ano de 1736 ao registrar que o mulato Manoel Rodrigues do Prado, morto pelos índios Paiaguá em uma monção que se dirigia para Cuiabá “Iás sepultado na capella de Nossa Senhora do Rozario a par de sua mulher que ja era falecida junto a porta principal” (BARBOZA DE SÁ, 1975: 36), sem, no entanto, explicitar que o templo estivesse construído nesse ano. Somente ao discorrer sobre os eventos de 1754 é que Barboza de Sá se refere expressamente à capela como estando construída, ao mencionar que o Padre José Ayres, por ocasião de sua retirada para as minas goianas, deixou “huá excommunhaó fexada na porta da Capella de Nossa Senhora do Rozario contra todos os que o perseguiraó” (BARBOZA DE SÁ, 1975: 48).

Levantou-se, no entanto, que as Irmandades de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito são citadas em um documento de datação anterior a 1754. Um auto de partilhas de uma jazida descoberta no ano de 1745, na localidade das Almas, pelo Alferes Domingos Leme da Silva, foi lavrado em Cuiabá no dia 14 de junho de 1747. Nesse documento foi registrada a doação de datas para algumas confrarias existentes na vila, entre elas, “para o Senhor Bom Jesus da Igreja Matriz”, “outra para *Nopsa Senhora do Rozario, e Sam Benedito*, a [data] que confronta pela parte do Nascente com Delta (sic)”, e também para a Irmandade do “Divino Spirito Santo” (CERTIDÃO..., 1747, grifos nossos).

Como foi possível perceber, o documento registra a doação de uma data para as Irmandades de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, citando-as juntas, o que significa dizer que se o templo estivesse construído em 1745, data da descoberta da jazida, ou em 1747, data do documento, tanto a Capela de Nossa Senhora do Rosário, quanto a de São Benedito, estariam de pé em um único conjunto arquitetônico.

Outro documento que possibilita questionar a construção da capela como anterior a 1754, é o Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos localizado por Cristiane dos Santos Silva, datado de 1751. Cabe ressaltar, no entanto, que se tratando de irmandade de negros, muitas vezes, era após a aprovação do compromisso pelas autoridades, momento em que a confraria obtinha licença legal para funcionar, é que os irmãos

conseguiam permissão para levantar a sua capela ou igreja. Cristiane registra que “não há menção de o documento [ter passado] pela aprovação da Mesa de Consciência e Ordens” (SILVA, 2001: 58) em Lisboa, sendo aprovado pelo Bispo do Rio de Janeiro, D. Frei João da Cruz Salgado de Castilho. Um segundo compromisso dessa irmandade, datado de 1782, é que foi aprovado pela Rainha de Portugal D. Maria I, em 1783.

Em que pese ter o seu primeiro compromisso sido aprovado no ano de 1751, não se conhece a data de fundação da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, sendo muito provável que tenha sido constituída ainda nos tempos do arraial (SILVA, 2006), assim como provavelmente também foi a Irmandade de São Benedito (ROSA, 1976), deduzindo-se que ambas funcionavam extraoficialmente, “afinal, era comum que as irmandades funcionassem antes mesmo de existirem oficialmente através do reconhecimento do Estado e da Igreja” (WEBER, 2009: 9).

Um terceiro documento revelador a respeito dessas duas irmandades é o da visita de Bruno Pina a Mato Grosso em 1785. Ao se referir às confrarias existentes na Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá, o visitador registrou que

Têm essa matriz [do Senhor Bom Jesus] duas Irmandades: uma do Santíssimo Sacramento e outra de São Miguel e Almas: ambas são do Patrocínio Régio e por Sua Majestade confirmada aos seus compromissos. Na Capela do Rosário desta Vila há outras duas Irmandades, que são a de Nossa Senhora do Rosário, cujo compromisso é também confirmado por Sua Majestade, e a de São Benedito que tem o seu compromisso confirmado pelo ordinário (*apud* SÁ JUNIOR, 2008: 117).

Como foi possível perceber, o documento afirma que tanto a Irmandade do Rosário quanto a de São Benedito tinham seus estatutos confirmados: o do Rosário, que havia sido revisto no ano de 1782, era aprovado pela Rainha de Portugal; o de São Benedito havia sido confirmado pelo ordinário, isto é, pelo Bispo do Rio de Janeiro a quem a Prelazia de Cuiabá, cuja sede era vacante, estava subordinada.

Em que pese não se saber exatamente a data da aprovação desse primeiro Compromisso da Irmandade de São Benedito mencionado por Bruno Pina, algumas questões podem ser levantadas para se chegar a um consenso: as duas irmandades são citadas juntas em um auto de partilhas de 1747; posteriormente, ou em data recuada a 1747, se estabeleceram em um mesmo conjunto arquitetônico; também é sabido que a Irmandade do Rosário teve um primeiro compromisso aprovado pelo Bispo do Rio de Janeiro em 1751, e um segundo pela

Rainha de Portugal em 1783; e que, de acordo com informações de Bruno Pina, a Irmandade de São Benedito também dispunha de um compromisso no ano de 1785, aprovado pelo ordinário. Então, seguindo essas pistas, é possível levantar o seguinte questionamento: não teria o Compromisso da Irmandade de São Benedito, mencionado por Bruno Pina em 1785, também sido aprovado pelo mesmo Bispo D. Frei João da Cruz no ano de 1751? Os documentos levantados para essa pesquisa, infelizmente não permitiram encontrar uma resposta conclusiva para essa questão, ficando em aberta para novas pesquisas, ou a localização de novas fontes documentais.

No Acervo da Casa Barão de Melgaço foi localizado o *Livro de registro dos termos de mesa da Irmandade de São Benedito de Cuiabá*, com termo de abertura lavrado em 11 de setembro de 1822 e o de encerramento em 22 de junho de 1848. Através da leitura e análise desta fonte primária foi constatado que a Irmandade de São Benedito teve seu compromisso revisto em 1827, sendo aprovado, posteriormente, pelo Imperador D. Pedro I.

Lamentavelmente a documentação referente a um período histórico mais recuado sobre a Irmandade de São Benedito da Igreja do Rosário está muito incompleta, restando basicamente o citado *Livro de registro dos termos de mesa*; um protesto que a confraria moveu contra a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário em 1864; algumas provisões do bispado concedendo autorização para a realização das festas do orago no início do século XX; raras notícias de jornais, geralmente convites para a festa; e o *Compromisso da Irmandade de São Benedicto aprovado pelo Exm. Revm. Snr. Bispo diocesano*, datado de 1897. Tal documento, pelo que foi levantado, é o terceiro estatuto da confraria, estando estruturado em nove capítulos pelos quais se distribuem sessenta e um artigos.

A análise desse documento constituiu uma fonte imprescindível na produção da pesquisa, rompendo o silêncio que até então imperava nos estudos sobre a estruturação do território da devoção a esse orago em Cuiabá. O compromisso de 1897 foi localizado no Acervo da Cúria Metropolitana de Cuiabá e possibilitou um maior entendimento acerca dos objetivos, funcionamento e direitos e deveres dos membros dessa irmandade.

Cabe ressaltar que no transcorrer do século XIX, a devoção a São Benedito já estava disseminada na cidade de Cuiabá, o que levou a que outra confraria dedicada ao santo fosse ereta na Igreja Matriz de São Gonçalo de Pedro Segundo, cujo compromisso é datado de 26 de novembro de 1865. Como sua congênere da Capela do Rosário, a referida confraria era chamada de “Irmandade do Glorioso São Benedicto”, e pelo que se deduz do artigo 70º de seu estatuto, sua existência era anterior a 1865, uma vez que o citado artigo ao estabelecer que “o

presente Compromisso é a Lei que deve regular a Irmandade”, também deixava claro que sua alteração só seria possível quando a irmandade assim o entendesse, “*ficando por isso d’ora em diante sem vigor toda e qualquer deliberação subsistente* que se oppuzer as disposições do presente Compromisso” (COMPROMISSO..., 1865, grifos nossos).

Irmandade de São Benedito: controle e regulação do território

Na leitura e análise do compromisso de 1897, percebe-se que seu conteúdo girava em torno da ideia do culto ao santo, razão da existência da irmandade. Os que pertencem ao grupo se aglutinavam em torno do orago, de forma que ele passava a distinguir aquele grupo em relação aos demais, dando-lhe uma identidade.

O candidato que desejasse ingressar na Irmandade de São Benedito da Capela do Rosário tinha que atender a alguns pré-requisitos e normas de conduta estabelecidas no compromisso. As prescrições para o acesso à irmandade estavam estabelecidas no artigo segundo do compromisso:

São Irmãos da Irmandade de São Benedito todos aquelles que voluntariamente se queiram alistar, uma vez que professem a Religião Catholica Apostolica Romana, sem distincção de sexo, estado ou qualidade; que não tenham crimes ou vícios, que os tornem desprezíveis aos olhos do publico; que não estejam filiados á alguma das seitas condemnanas pela Igreja Catholica; e que se obriguem a cumprir os onus e mais obrigações deste compromisso (COMPROMISSO..., 1897).

Embora a aceitação de um candidato dependesse em muito do conhecimento e da amizade que este tinha com os confrades já estabelecidos, alguns pontos devem ser observados neste artigo. Nele percebe-se que o caráter católico da organização era explícito, não aceitando pessoas que “estejam filiados á alguma das seitas condemnanas pela Igreja Catholica”. Sendo a irmandade um território que se pretendia autônomo, onde os negros poderiam reviver suas experiências culturais sob invocações e imagens católicas, a manifestação de tal questão no compromisso, necessária para sua aprovação pelo bispado, indicava o grau de controle e vigilância que o poder eclesiástico pretendia realizar sobre a

confraria, uma vez que “as irmandades formadas por africanos eram sempre as mais suspeitas de heresias” (QUINTÃO, 2000: 3).

Outro mecanismo de controle e normatização das condutas era a presença sempre constante do pároco nas reuniões da mesa, fato constatado nas atas do *Livro de registro dos termos de mesa*. Também era obrigatória sua presença nas eleições, conforme estabelecia o artigo 38º do compromisso. E, reforçando a ingerência da hierarquia eclesiástica sob a administração da confraria, o artigo 60º rezava que “todos os casos não previstos no presente Compromisso serão decididos pela Meza com aprovação de S. Ex^a Revma. o Sr. Bispo Diocesano” (COMPROMISSO..., 1897).

Se a irmandade tinha como um dos seus objetivos “promover o esplendor do culto de tão glorioso Santo”, nela não era permitida a entrada dos que “tenham crimes ou vícios, que os tornem desprezíveis aos olhos do publico”. A permanência no grupo dependia da observância dos seus códigos disciplinares, cabendo à mesa aplicar as punições aos infratores, que iam desde uma advertência até a expulsão da irmandade. Verifica-se, dessa forma, que as punições, estabelecidas de forma rigorosa, era um dos recursos utilizados para disciplinar o procedimento dos irmãos. A boa conduta, assentada nos princípios cristãos, deveria ser espelhada na vida do orago que cultuavam, tendo como propósito edificar os demais fiéis católicos.

O acesso à irmandade era aberto a qualquer pessoa “sem distinção de sexo, estado ou qualidade”. Na época da escravidão, não era critério de exclusão ser ou não escravo, como demonstram várias anotações no *Livro de registro dos termos de mesa* (“José do Patrocinio, escravo do Sargento mor Joaquim Mendes Machado”; “Francisco Fernandes, escravo de Mariana Fernandes”; “Delfina, escrava de Luiza Eufrazia Ferreira”; “Maria, escrava de Gabriel Reiz Nunes”). Entretanto, para o ingresso de um cativo na irmandade era necessária a permissão senhorial, como estabelece o artigo 18º do Compromisso da Irmandade de São Benedito de São Gonçalo de Pedro Segundo:

Art. 18º Ao 1º Secretario compete:

[...]

§7º Não alistar na Irmandade pessoas captivas sem licença por escripto de seu Senhor; cujas licenças serão numeradas, e emmassadas por anno, e archivadas (COMPROMISSO..., 1865).

O interesse despertado nos cativos em ingressar numa irmandade de negros, entre outros, remete às relações de poder que ela simbolizava. Sendo “a irmandade, obra de Deus e aprovada pelo Rei, estava, de certo modo, acima do poder dos senhores” (SCARANO, 1976: 55), que se viam pressionados pela Igreja no sentido de liberar seus escravos para participar das atividades por ela promovidas: festas, missas, procissões e reuniões. Em meio às agruras do sistema escravista, a irmandade, como uma instituição legitimada pelo Estado e pela Igreja, representava para os escravos um “refúgio das aspirações e sentimentos democráticos” (SCARANO, 1976: 32), um dos poucos espaços públicos em que lhes era permitida a constituição de laços de convivência e solidariedade e, dessa forma, poderiam, em último caso, levar suas aspirações e reivindicações para ali serem compartilhadas com os “seus”.

Além de ser uma importante referência social e religiosa, os escravos também esperavam encontrar na irmandade a possibilidade de obter recursos para comprar a sua carta de alforria, desde que pudessem reembolsá-la posteriormente. Não foi possível constatar, através das fontes utilizadas, a existência dessa prática na Irmandade de São Benedito da Capela do Rosário; entretanto, a Irmandade de São Benedito de São Gonçalo de Pedro Segundo instituiu uma Caixa Pia destinada, entre outros fins, a “coadjuvar a alforria de seus Irmãos cativos”, sendo, neste caso, “preferida a Irmã ao Irmão em identidade de circunstancia” (COMPROMISSO..., 1865).

A possibilidade de o escravo obter sua alforria através dessa irmandade, entretanto, só poderia ser vislumbrada “quando o Cofre o permitir”, sendo necessário que estivesse “em caixa pelo menos o capital de um conto de reis”. Superada essa etapa, o irmão cativo tinha que vencer outros “obstáculos”: o documento esclarece que o benefício só seria distribuído “depois da mais minuciosa indagação, e nunca entregue a propria pessoa, e sim ao Senhor ou em Juizo e na ocasião de passar a Carta de liberdade”. O escravo contemplado deveria ir “pagando em commodas prestações a quantia que lhe for dada, tendo sempre em consideração não alimentar a ociosidade, evitando todo e qualquer abuso que neste caso possa haver” (COMPROMISSO..., 1865).

Analisando essas cláusulas restritivas, que dificultavam a obtenção do financiamento pecuniário, é possível deduzir que a alforria dos irmãos cativos não era uma prioridade na irmandade, não havendo, para isso, empenho em sua promoção, sendo poucos os associados que conseguiam ser favorecidos com esse tipo de crédito. Na verdade, como avaliou Scarano (1976: 147), as irmandades exerciam muito mais “uma ação protetora, amparando seus membros, defendendo-os dos excessos do sistema escravocrata”, não lhes sendo “possível

empreender uma ação direta e global sobre tal sistema”. A alforria era pensada como uma questão individual, ocorrendo de forma esparsa, não havendo um posicionamento favorável das irmandades ao fim da escravidão e ao combate à ideia amplamente aceita de que as desigualdades sociais eram inerentes à natureza humana.

Esse não foi o único posicionamento ambíguo que algumas irmandades de negros adotaram diante da escravidão. A Irmandade de São Benedito de São Gonçalo de Pedro Segundo, por exemplo, não permitia que escravos fossem mesários. Também não foi constatado no *Livro de registro dos termos de mesa* da Irmandade de São Benedito da Capela do Rosário, irmão na condição de cativo em seu corpo dirigente, o que era compatível com a mentalidade da época: afinal, quem obedeceria a um escravo? Deve-se igualmente lembrar que o escravo era tido como uma mercadoria, podendo ser comprado, vendido ou alugado. Não tinha autonomia para possuir bens móveis ou imóveis, logo, não teria condições para socorrer a irmandade em caso de necessidades financeiras.

O compromisso estabelecia que o número de irmãos-membros era ilimitado. Certamente que esse era um mecanismo que visava aumentar a renda da irmandade, uma vez que o pretense candidato para ter acesso à composição da confraria tinha a obrigação de pagar uma joia de 5\$000 (cinco mil) réis, além das anuidades, cujos valores variavam de acordo com o nível hierárquico que este viria a ocupar na irmandade. As diferenças entre os valores das joias e anuidades previstas no compromisso é um forte indicativo das disparidades socioeconômicas que separavam os confrades: enquanto a maioria dos irmãos de compromisso certamente encontrava dificuldades para pagar uma anuidade de 3\$000 (três mil) réis, o rei, que presidia a mesa, deveria contribuir com uma joia de 25\$000 (vinte e cinco mil) réis, bem como arcar com os custos da festa do orago com os demais festeiros. O irmão que contribuísse com uma joia de 100\$000 (cem mil) réis era chamado de “remido”, e estava isento de pagar os demais encargos estabelecidos no compromisso.

Além das joias e anuidades, o compromisso estabelecia outros meios para a subvenção da irmandade: as esmolas que os Irmãos de Mesa deveriam recolher nas terças-feiras, as contribuições dos festeiros, as doações de benfeitores, os legados que recebia de testamentos, o aluguel de imóveis e jazigos, os rendimentos de aplicações. Constatou-se no *Livro de registro dos termos de mesa* que a irmandade dispunha de casas para alugar no Beco do Candeeiro. Parte desses recursos deveria ser empregado nas ações de natureza assistencialista que a instituição desenvolvia, uma vez que a irmandade acabava assumindo tarefas que teoricamente deveriam ser da alçada do poder público.

Toda a contabilidade da irmandade deveria constar no Livro de Receitas e Despesas, cuja escrituração era feita pelo secretário, e que deveria ser confrontada com as contas do tesoureiro por ocasião da prestação de contas ao término do ano compromissal. Pela leitura do compromisso, percebe-se que existia uma grande preocupação em preservar o patrimônio da confraria. O artigo 33º, por exemplo, determinava que apurado o saldo anual, este deveria ser posto “a render em Estabelecimentos publicos, garantidos pelo Governo”. A existência de três chaves para abrir o cofre é outro sinal de cautela na movimentação das finanças da organização.

Além do Livro de Receitas e Despesas, o compromisso estabelecia outros livros para a organização da confraria: o de Entrada dos Irmãos, que deveriam ser dois – um para os homens e outro para as mulheres –; o de Atas das Sessões; o de Atas das Eleições; o de Inventário dos bens da irmandade; e o de Certidões das Missas determinadas no estatuto. A existência desses livros, cuja escrituração era de responsabilidade do secretário, demonstra o grau de organização da irmandade, uma vez que cada um era destinado a uma tarefa administrativa específica para o seu funcionamento.

Os irmãos deveriam sempre estar de prontidão ao chamado do andador, comparecendo a todas as obrigações determinadas pela irmandade, principalmente nos serviços religiosos promovidos pela mesma. Era prioridade que os irmãos estivessem presentes na festa do santo, celebrada no primeiro domingo do mês de julho, nos enterramentos e nas missas que a irmandade mandava celebrar pelos irmãos vivos e defuntos. Os irmãos que ocupavam cargos na mesa e que se ausentassem nos dias de reunião “sem motivo plausível”, eram punidos com multa de 3\$000 (três mil) réis.

Era na hora derradeira que esses laços de solidariedade se acentuavam. O momento da despedida da vida física era cercado por muitos rituais carregados de simbolismo: a morte e as cerimônias que a cercavam deveriam ser públicas, marcadas pelo sentimento de comoção e solidariedade. No imaginário da época, a morte era encarada como uma passagem. Na geografia divina, ela poderia levar a alma para o céu, para o inferno ou, numa perspectiva menos trágica, seu destino era o purgatório.

A preocupação com a morte atormentava sobretudo os escravos, pois muitos não conseguiam pagar o enterro. Eram largados a esmo, sem direito a um descanso para o seu corpo, enterrados em valas comuns, ou então “abandonados por seus senhores nas portas das igrejas ou nas praias para que fossem levados pela maré da tarde” (QUINTÃO, 2000: 2). O pertencimento à irmandade, no entanto, significava que o irmão, ao falecer, teria um enterro

digno e cristão, que seria acompanhado pelos membros da irmandade à sepultura, vestidos com suas opas e carregando tochas acesas, que sua alma receberia preces e orações, conforme determinavam os artigos referentes às missas e sepultamentos.

A necessidade de orações pelo sufrágio da alma do irmão falecido cumpria, entre outras, a função de oferecer uma proteção extra para a alma do defunto, que poderia ser beneficiada pelas preces da multidão e, desta forma, ter sua entrada no paraíso assegurada. Confirmando a assertiva, o compromisso estabelecia que “em cada anno, na semana de finados, a Meza mandará celebrar uma Missa solemne pelas almas dos irmãos falecidos em geral”. Também eram previstas “pela alma do Irmão jubilado, que fallecer, tres Missas; duas pelas almas dos que tiverem sido festeiros; e uma pela alma de cada um Irmão que fallecer, quer seja de Compromisso, quer de Meza ou Remido” (COMPROMISSO..., 1897).

Era direito dos irmãos “terem sepultura para si, sua mulher, enquanto durar a perpetuidade do matrimonio e viverem em harmonia conjugal, e para seus filhos menores até a idade de quatorze annos”. Acerca dos irmãos em indigência, o artigo 10º estabelecia que “não perde os direitos e regalias de Irmão o que cair em miséria ou desgraça, devendo antes ser socorrido nas suas enfermidades pela Irmandade com os meios a seu alcance” (COMPROMISSO..., 1897), um forte indicativo de que a solidariedade entre os confrades de São Benedito também contemplava seus irmãos mais necessitados. Igualmente este irmão, ao falecer, teria direito a pelo menos uma missa pelo sufrágio de sua alma.

Seguindo a tendência modernizadora de outras partes do Império, preconizada pelo movimento higienista e sanitarista que postulava uma reforma funerária, a partir de 1864, os sepultamentos que até então eram realizados nos recintos das igrejas, foram transferidos para o Cemitério da Piedade. No dia 30 de julho de 1864, a Irmandade de São Benedito, juntamente com as Irmandades do Santíssimo Sacramento, de Nossa Senhora da Boa Morte e de Nossa Senhora do Rosário, adquiriram terrenos neste cemitério para sepultar seus membros. Na divisão estabelecida entre as irmandades, o cemitério particular da Irmandade de São Benedito localizava-se à direita de quem entrava no Cemitério da Piedade (ROCHA, 2005).

Os cuidados com a manutenção do cemitério são reforçados em alguns artigos do compromisso. O artigo 34º estabelecia que a mesa era “autorizada a mandar beneficiar o Cemiterio da Irmandade de modo que o torne decoroso ao alto fim á que é destinado, que é o repouso eterno dos restos mortaes de seus Irmãos e empregados”. Era obrigação do andador “zelar o jazigo da Irmandade, existente no Cemiterio de N. Senhora da Piedade desta cidade,

assistir a abertura da sepultura e enterramento do cadáver dos Irmãos” (COMPROMISSO..., 1897).

As eleições para compor a mesa, os mais altos cargos na hierarquia da irmandade, eram realizadas perante todos os irmãos, na véspera da Festa de São Benedito, quando começava o ano compromissal. Momento por todos esperado, uma vez que a mesa representava a irmandade e administrava todos os seus negócios internos e externos. O documento, no entanto, não esclarece os requisitos que o candidato teria que preencher para concorrer aos cargos da mesa, como a obrigatoriedade de estar em dia com suas anuidades ou a data de seu ingresso na irmandade.

A mesa vigente elegia a mesa futura. Os nomes dos futuros mesários eram aprovados por um quinteto formado pelo pároco, secretário, tesoureiro e pelos dois procuradores, que apresentavam os nomes dos candidatos em duas listas: uma tríplice para cada um dos cargos que estavam em disputa: rei e rainha, juiz e juíza de vara, juiz e juíza de ramallete, secretário, tesoureiro e procurador; e outra com vinte e quatro nomes para os candidatos a Irmãos de Mesa, sendo doze homens e doze mulheres.

Para evitar possíveis manobras na manutenção dos cargos diretivos da irmandade, o compromisso estabelecia que “o Rei e officiaes não poderão propor-se a si proprios”, sendo, no entanto, permitida, de forma coletiva ou individual, a reeleição dos Irmãos de Mesa. O fato de se colocar tal condição no compromisso permite considerar que, por ocasião da eleição para a mesa, verdadeiros grupos de pressão se constituíam no interior da agremiação. Não por acaso, Raffestin (1993: 58-59) lembra que “qualquer organização é caracterizada por seres e coisas, seja porque os possui, os controla ou os domina. Em consequência, em toda relação a organização os coloca total ou parcialmente em jogo”, o que transforma o poder em um objeto de disputa, uma vez que “o poder visa o controle e a dominação sobre os homens e sobre as coisas”. Seguindo esta lógica, não é despropósito inferir que os grupos dominantes ou mais organizados dentro da confraria é que tinham condições de controlar o maior número de cargos.

Após a apuração dos resultados era redigida uma ata pelo secretário, que se encarregava de providenciar duas cópias: uma para ser lida pelo pregador durante a missa no domingo da festa, e outra para ser enviada ao bispo, “á Quem a Meza dará sempre conhecimento de todas suas deliberações” (COMPROMISSO..., 1897).

Não era permitido que um irmão eleito para qualquer dos cargos administrativos rejeitasse a missão para a qual fora escolhido, salvo motivo plausível, conforme

determinavam os artigos 5º e 47º do compromisso. Os irmãos eleitos estavam dispensados de contribuir com a anuidade de 3\$000 (três mil) réis; entretanto, com exceção do secretário, do tesoureiro e dos dois procuradores, deveriam pagar a joia para o fundo da irmandade, cujos valores sofriam alterações em decorrência dos cargos que ocupavam.

Levando-se em consideração a leitura do compromisso, verifica-se que ele estabelecia um grande rigor no processo de transição de uma mesa para a outra, denotando uma atenção especial na fiscalização e controle das finanças. A posse dos eleitos teria que ocorrer quinze dias depois da festa, momento em que o secretário apresentava um relatório onde constava um balanço geral referente ao ano compromissal finalizado. O tesoureiro, por sua vez, se via obrigado a prestar contas à nova mesa, oito dias depois da posse.

Na hierarquia dos cargos da agremiação, o rei era tido como o mais importante. Era ele quem presidia as sessões e se responsabilizava pela realização da festa. Entretanto, nas deliberações da mesa lhe era reservado apenas voto de desempate. Deveria pagar a joia de 25\$000 (vinte e cinco mil) réis. A rainha tinha que contribuir com igual valor; porém, seu cargo, ao que parece, era de mera formalidade, uma vez que não podia participar das sessões da mesa, com exceção da que era realizada por ocasião do ajuste da festa. Aliás, na documentação pesquisada foi evidenciada a ausência das mulheres na tomada de decisões pela mesa, muito embora fossem eleitas para os cargos administrativos.

O juiz e a juíza de vara contribuía com a joia de 20\$000 (vinte mil) réis, enquanto o juiz e a juíza de ramallete com a joia de 10\$000 (dez mil) réis. O compromisso estabelecia que o juiz de vara tinha as mesmas atribuições do rei, sendo, inclusive, seu substituto na presidência da mesa em caso de ausência ou impedimento. O secretário era o responsável pela atividade burocrática da escrituração. Era ele quem controlava o pagamento das joias e anuidades, e registrava as contas da organização – a entrada de dinheiro no cofre e a sua saída.

O tesoureiro era o administrador dos bens físicos e financeiros da irmandade, zelando pelo seu patrimônio, que ao que parece não era tão reduzido, uma vez que o compromisso fala de ouro, prata, joias, legados, imóveis, anuidades, entre outros. Por ser um cargo de confiança e responsabilidade, o compromisso estabelecia uma série de normas para regular a sua atividade no gerenciamento dos bens da confraria.

A hierarquia na irmandade se fazia presente também na maneira como seus membros tomavam assento nas reuniões e nas posições que ocupavam nas procissões. Dessa forma, o compromisso estabelecia que o secretário, na mesa, sentava-se à direita do rei, e nas procissões era encarregado de levar a cruz da irmandade; enquanto o tesoureiro sentava-se à

esquerda, e nas procissões era encarregado de levar o pendão com a efígie do orago. O secretário e o tesoureiro também portavam a distinção de trazer em suas opas uma efígie de São Benedito circulada por dois ramos bordados a fio de ouro.

De acordo com o compromisso, eram eleitos dois procuradores. Suas funções apresentavam um forte caráter executivo. Eram eles que representavam externamente a irmandade. Internamente, eram responsáveis pela eficiência na execução das tarefas delegadas ao tesoureiro, funcionando como um elo entre este e os demais irmãos, uma vez que eram responsáveis pelo recolhimento e cobrança das taxas estabelecidas no compromisso que, depois de arrecadadas, deveriam ser repassadas ao tesoureiro.

O cargo de andador era remunerado pela mesa. Seu vencimento anual era de 180\$000 (cento e oitenta mil) réis. Cabia ao andador dirigir-se à casa dos irmãos mesários para avisá-los das reuniões e solenidades promovidas pela irmandade. Estava sob sua responsabilidade a manutenção da limpeza do templo e a guarda dos seus utensílios. Servindo também de sacristão, deveria estar atento ao que faltava e que era necessário para a realização das atividades religiosas, além de dar sinais e repiques cerimoniais por ocasião de funerais.

Os Irmãos de Mesa tinham que contribuir com a joia de 10\$000 (dez mil) réis. Sua principal obrigação era pedir esmolas “nas terças feiras para cera e lâmpada de São Benedito”. Os recursos arrecadados eram aplicados na realização da festa e na manutenção da irmandade. O ato de esmolar em nome do padroeiro era considerado uma forma de demonstrar desprendimento e imitação ao santo em sua humildade. Entretanto, o estatuto previa em seu artigo 7º que

O Irmão de meza que quizer eximir-se da obrigação de tirar esmolas, para poder ser relevado, deverá em tempo oportuno comunicar essa resolução ao Thesoureiro á quem fará entrega da quantia de Rs. 10\$000, passando neste caso o serviço a ser desempenhado pelo Andador ou outro Irmão, da confiança do mesmo Thesoureiro, ao qual dará o referido Thesoureiro, como gratificação a mencionada quantia de Rs. 10\$000 (COMPROMISSO..., 1897).

É perceptível no documento que, dentre os cargos que compunham a mesa, os mais importantes e de maior confiabilidade na irmandade, eram os de rei, juiz de vara, secretário, tesoureiro e procurador. Ocupar esses cargos implicava em avultado dispêndio com o pagamento de joias ou em outras contribuições para a manutenção e a prosperidade da irmandade, o que leva a deduzir que somente aqueles capazes de assumir essa responsabilidade é que adentravam no seletivo grupo de administradores da instituição. Cabe

ressaltar que a nenhum dos irmãos era permitida a desobediência a esses níveis hierárquicos, tanto dentro quanto fora da mesa. Essa infração era punida com advertência “e se assim continuar na contumácia será então eliminado”. O capelão desfrutava de igual prestígio e adquiriu as mesmas prerrogativas.

Para a realização dos rituais religiosos estabelecidos no compromisso, especialmente a missa, ato supremo oficiado pelo clero, havia a necessidade da contratação de um profissional do sagrado. Pode-se constatar que pelo fato de o documento registrar que a mesa mandará o capelão “dizer missa”, este era tido pela irmandade como um funcionário, isto é, para rezar missa recebia um ordenado convencionado com seus administradores. Confirmando a assertiva, o capítulo nove anunciava que

Terá a Irmandade seo Capellão, que celebrará as missas nos Domingos e Dias Santos applicadas pelos irmãos vivos e fallecidos; e enquanto não houver Capellão, a Meza por seo Procurador, as mandará dizer por qualquer Sacerdote, tanto as sobreditas Missas, como as determinadas neste Compromisso pelas almas dos Irmãos fallecidos (COMPROMISSO..., 1897).

Embora o compromisso não tenha explicitado que o capelão teria que celebrar missa na madrugada de terça-feira, o costume de se consagrar esse dia a São Benedito já era observado pela irmandade, não apenas pela obrigação de os Irmãos de Mesa recolher esmolas nesse dia, mas também pelo fato de a missa já vir sendo oficiada.

Nos documentos pesquisados, a primeira notícia que se teve dessa celebração data de 1848, quando a mesa firmou um contrato com o Padre Benedito de Araujo Filgueira para, durante o transcorrer daquele ano, celebrar em intenção dos irmãos o ofício divino em todas as terças-feiras da semana, “ao romper da aurora”, pela qual receberia a esmola de 1\$200 (mil e duzentos) réis por cada missa “dita”, conforme termo de mesa reproduzido abaixo:

Aos vinte e um dia do mes de Junho de mil oito cento e quarenta e oito anno nesta cidade do Senhor Bom Jesus de Cuiabá em consistorio do Glorioso S.S. Benedito tendo se reunido os officiaes e mais Irmãos da mesma Irmandade abaixo assignados para afim de contratarse Capellão para selebrar as Missas da Irmandade convidasse para ocupar este cargo ao Revdo. Padre Benedito de Araujo Filgueira ao qual sendo proposto a tracto de celebrar em todas 3as feiras da Semana ao romper da aurora Missas pelos Irmãos da referida Irmandade durante o corrente anno pagando-lhe o Thesoureiro as Missas pela esmola ordinaria de mil e duzentos reis cada huma – mensalmente visto não poder ainda a Irmandade strictame cumprir com o determinado do Compromisso no Capº 12º por não haver fundos em Cofre, a este contrato fica o dito Reverendo Capellão brigado a cumprilo (LIVRO DE REGISTRO...).

Muito embora o documento não tenha explicitado os motivos pela qual essa missa deveria ser celebrada “ao romper da aurora”, tradição que é mantida nos dias atuais, infere-se que o ofício religioso era realizado nesse horário em consideração ao pertencimento de libertos e cativos na irmandade.

Solidariedades e Rusgas: táticas para legitimar o território

Na vivência social e religiosa da Capela do Rosário coexistiam quatro irmandades que territorializaram o templo e interagiam entre si: a de Nossa Senhora do Rosário, a de São Benedito, a de São Francisco de Paula, e a de Nossa Senhora do Carmo. Esta convivência implicava o estabelecimento de regras que, entre outras, deveriam enfatizar o respeito pela devoção do outro, mesmo que essas confrarias ocupassem espaços diferenciados no templo e estivessem hierarquizadas no que se referia a direitos e precedência sobre as demais.

O código de convivência pressupunha que também as dificuldades deveriam ser compartilhadas na perspectiva de que uma pudesse socorrer a outra, inclusive com empréstimos em momentos de constrangimento financeiro. Os levantamentos empreendidos nas fontes primárias constataram que a Irmandade de São Benedito passou a conceder empréstimos monetários à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, um forte indício de que havia acumulado um patrimônio considerável, com reserva de dinheiro em caixa.

Encontra-se documentado no *Livro de registro dos termos de mesa* que no dia 23 de outubro de 1825, os oficiais e irmãos de mesa se reuniram no Consistório de São Benedito para, a pretexto de atender uma solicitação do bispo no sentido de “suprir a falta de dinheiro que havia no Cofre da dita Irmandade [de Nossa Senhora do Rosário] para as despesas das obras que estavam fazendo”, decidiram então abrir “o Cofre de tres xaves e dele se tirou à quantia de cem mil reis para imprestimo para a Irmandade de N. Senhora do Rozario”, ficando anotado que “a Meza fes recolher no seu Archivo todos os papeis relativos ao dito emprestimo” (LIVRO DE REGISTRO...).

Tal prática, uma demonstração da rede de solidariedade que deveria permear a relação entre as duas confrarias, ao que parece, continuou, uma vez que em 1864 a dívida registrou a soma de 1:169\$165 (um conto, cento e sessenta e nove mil e cento e sessenta e cinco) réis, montante expressivo para os padrões da época. Para se ter ideia do valor dessa dívida, procurou-se na literatura dados para uma análise comparativa. Segundo Volpato (1993) o

preço do escravo adulto do sexo masculino, na região de Cuiabá, por volta de 1855, variava entre 600\$000 (seiscentos mil) e 800\$000 (oitocentos mil) réis. Portanto, a dívida que a Irmandade do Rosário acumulou para com a Irmandade de São Benedito era suficiente para a aquisição de dois escravos entre aqueles mais valorizados no mercado.

Outro exemplo de reciprocidade que ocorria entre as Irmandades de São Benedito e Nossa Senhora do Rosário ocorria por ocasião das procissões. Constatou-se no *Livro de registro dos termos de mesa* que durante a procissão de São Benedito, o andor de Nossa Senhora do Rosário o acompanhava, demonstrando que o zelo devocional não se aplicava apenas ao orago principal. Também não é despropósito considerar que, observando preceitos hierárquicos, essa era uma forma de se prestar reverência à irmandade hospedeira, possibilitando um diálogo que objetivava a negociação visando a construção da unidade naquele território.

As interações e relações que envolviam as Irmandades de São Benedito e de Nossa Senhora do Rosário, entretanto, nem sempre se caracterizaram por aproximações e por negociações, uma vez que o território, como lócus das relações sociais, também é caracterizado por embates e desentendimentos. Sendo assim, o relacionamento entre essas duas confrarias também era permeado por conflitos e acusações que envolviam uma disputa pelo poder.

As principais querelas giravam em torno do uso do templo e da precedência nas procissões. Como forma simbólica espacial, a Capela do Rosário havia se transformado em uma aglutinadora de novas confrarias, tornando-se, dessa forma, uma base territorial importante na vivência dessas irmandades que a tinham como local de culto para seus oragos. A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, como anfitriã de outras devoções que instalaram altares laterais em sua capela, desejava assegurar seus privilégios no uso do templo em detrimento de outras confrarias, enquanto a Irmandade de São Benedito, como hóspede, desejava redefinir essa situação e também se julgava possuidora de direitos em relação à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário. Era o que deixava transparecer o artigo 58º do compromisso:

Esta Irmandade se obriga a concorrer, com igualdade, com a de Nossa Senhora do Rosario para todas as despesas que se fizer com concertos, reparos e decoração do Templo, comtanto que ella se preste tambem por sua parte a auxiliar a esta em tudo quanto della depender para o livre exercicio de suas funções e esplendor do Culto Divino (COMPROMISSO..., 1897).

Com o passar dos anos, os conflitos se acirraram, com as desavenças exigindo a intervenção do Bispo D. José para assegurar “a mais estreita união e harmonia em honra de Deos, e de sua Mae Santissima, e do Glorioso São Benedicto”, fato que permite apresentar uma noção da rivalidade que reinava entre as duas irmandades pelo controle e uso do território. No dia 8 de maio de 1842, as duas confrarias se reuniram para assinar uma concordata proposta em sete artigos. Diz a ata da reunião que o motivo da mesa comunitária era tornar “bem conhecidos, e marcados os direitos de ambas em comum, e de cada huma dellas, em particular”, uma vez “que os Livros antigos de ambas as Confrarias não apparecem, e só desttes poderia constar authenticamente o que tanto cumpre saber-se”, restando apenas “informações particulares que podem ser contradictadas, e boatos vulgares, que nunca podem fazer huma prova plena” (LIVRO DE REGISTRO...).

O primeiro artigo da concordata rezava que

A Capella continuará como sempre debaixo do titulo de Capella de N.S. do Rozario, e a Confraria desta mesma Soberana Senhora fica pertencendo a primasia e precedencia sobre a Confraria de São Benedicto em todos os actos públicos, e solemnes de Religião” (LIVRO DE REGISTRO...).

Inicialmente o que chama a atenção é o fato de a concordata ter explicitado que a capela continuaria sob o título de Nossa Senhora do Rosário, o que permite considerar que já naquela época, tal como hoje, o templo fosse mais conhecido como sendo de São Benedito, provavelmente devido à maior capacidade agregadora de sua irmandade.

Se a Irmandade de São Benedito estivesse procurando, naquele momento, legitimar o título da capela para o seu orago, o fato é que não conseguiu. Como afirmado anteriormente, a reunião estava sendo mediada pelo bispo, a quem as irmandades deviam obediência, pois a ele estavam submetidas. A tentativa de se substituir o orago principal da capela deve ter provocado reações não apenas da Irmandade do Rosário, mas também da autoridade máxima da Igreja Católica na província de Mato Grosso, afinal, o título do templo não fazia referência a qualquer santa, mas a Nossa Senhora, mãe de Jesus Cristo. Portanto, rejeitá-lo seria rejeitar a mãe do próprio Deus. Ademais, considerava-se que na hierarquia celeste São Benedito estava inferiorizado, ocupando um degrau mais baixo.

Se o documento também garantia a primazia e precedência da Irmandade do Rosário “em todos os actos públicos, e solemnes de Religião”, esta se via obrigada a alterar sua

maneira de agir para com a Irmandade de São Benedito, uma vez que a mesma conseguiu resguardar uma série de direitos perante àquela. A concordata estabelecia que todos os consistórios, sacristias e cômodos que fossem utilizados pelas duas confrarias, ficariam pertencendo a cada uma delas, sendo de responsabilidade das mesmas os devidos reparos e manutenções. Quanto à manutenção das dependências de uso comum e das alaias utilizadas no culto divino, ambas teriam que dividir responsabilidades, que se estendia para qualquer ampliação de uso compartilhado. A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, no entanto, conseguiu assegurar para si os rendimentos obtidos por dobres de sinos e de cera nas celebrações festivas e nos funerais. Esta, no entanto, se via “obrigada a ter a sua porta aberta todas as vezes e sempre que a Confraria de São Benedicto tenha de celebrar qualquer de seus actos religiosos”, bem como “fazer nos sinos da Torre todos os sinais festivos, e funebres que devão ter lugar por motivo dos actos religiosos da Confraria de São Benedicto” (LIVRO DE REGISTRO...).

A intervenção do bispo no processo de negociação e a assinatura de uma concordata marcada por concessões mútuas, entretanto, não foram suficientes para acalmar os ânimos. As tensões entre as duas irmandades continuaram, atingindo o auge em 1864, com a Irmandade de São Benedito ameaçando retirar-se da Capela do Rosário e construir seu próprio templo. Mesmo considerando que discussões tornadas públicas poderiam desprestigiar qualquer confraria, uma vez que deveriam dar o “bom exemplo” para a coletividade, dessa vez a disputa não seria mediada pela autoridade religiosa, mas levada ao tabelião para que fosse lavrado um protesto por descumprimento no pagamento de dívidas.

No dia 9 de setembro de 1864, compareceu ao cartório da cidade Pedro de Barros Filgueira, tesoureiro da Irmandade de São Benedito, com uma petição emitida pelo Juiz Municipal João de Souza Neves. No documento constava o relato de que pelo fato de a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário ter “dedoado constantemente de cumprir para com esta [a Irmandade de São Benedito] as obrigações que contrahio pela Concordata de oito de Maio de mil oito centos e quarenta e dous”, os confrades haviam decidido em reunião de mesa oficializar um protesto “contra esta não pagar-lhe a quantia de um conto cento e sessenta e nove mil e cento e oitenta e cinco reis”, e que para tal estavam sendo intimados “ao Provedor, Escrivão, Thesoureiro e Procuradores da Irmandade protestada, a fim de produzir para o futuro os seus effeitos” (PROTESTO..., 1864). Anexo aos autos constava uma cópia da Concordata de 1842 e ata de reunião da mesa, datada de 3 de abril de 1864, em que os dirigentes da irmandade decidiram tomar essa decisão radical.

As informações contidas no termo de mesa deixam transparecer uma elevada tensão entre as duas irmandades. Os tênues laços de solidariedade antes existentes teriam se deteriorado para uma situação de enfrentamento aberto. Na reunião presidida pelo rei José Maria Pereira dos Guimarães, o padre José Joaquim dos Santos Ferreira, que também era membro da confraria, apresentou quatro propostas para serem apreciadas pelos mesários.

A primeira delas era a de que “para se acabar de uma vez com as antigas desharmonias que reinão entre as Irmandades de Nossa Senhora do Rozario e esta, e mesmo para poupar afrontas, fôsse a Imagem do Gloriozo São Benedicto trasladada para uma outra Capella”. A proposta, posta em votação, foi rejeitada pelos mesários, “devendo por conseguinte continuar ella na Capella em que se acha, guardando todavia esta Irmandade a maior neutralidade para com a de Nossa Senhora do Rozario” (PROTESTO...,1864).

Em seguida foi submetida à apreciação dos mesários a sugestão de “que se peção licença a Sua Excelencia Reverendissima para a edificação de uma Capella aonde será collocada a Imagem do Gloriozo São Benedicto, escolhendo Sua Excelencia Reverendissima, a seo arbitrio o lugar para isto”, sendo esta proposta aprovada por unanimidade. Para levar a efeito essa pretensão, o padre então sugeriu que se deveria promover “subscrição entre os Irmãos e outros fieis devotos”, obtendo novamente o consentimento de todos os presentes. Finalmente o sacerdote também propôs de que se deveria lavrar “um protesto ácerca do pagamento da quantia que a Irmandade de Nossa Senhora do Rozario considera credora (sic) da de São Benedicto” sendo apresentado o argumento “de não ter aquella cumprido strictamente as condições da Concordata de oito de maio de mil oito centos e quarenta e dous”, “o que posto a voto foi unanimemente approved” (PROTESTO..., 1864).

A análise desse documento permite inferir que os Irmãos de São Benedito sentiram-se inseguros na possibilidade de retirar a imagem do orago da Capela do Rosário sem antes construir seu próprio templo, o que asseguraria a independência da irmandade. O consentimento de uso da Capela do Rosário deveria estar garantido formalmente pela irmandade receptora, gerando tranquilidade aos confrades, daí terem chegado à conclusão de enquanto não levantassem recursos suficientes para construir sua própria igreja, deveriam guardar “a maior neutralidade para com a [Irmandade] de Nossa Senhora do Rozario”.

No dia 22 de setembro, o tesoureiro Pedro de Barros Filgueira compareceu novamente ao cartório para ratificar o protesto contra a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, expondo mais uma vez a queixa de que a “razão desse protesto era quão ter a mesma Irmandade de Nossa Senhora do Rozario cumprido para com á do Gloriozo Santo Benedicto,

os deveres a que se sujeitou pela solemne Concordata de oito de Maio de mil oito centos e quarenta e dous”. Então, no dia 28 de setembro, o protesto foi julgado procedente pelo cartorário, que o qualificou como “firme e valiozo” (PROTESTO..., 1864).

Diante das questões apresentadas, é possível concluir que as Irmandades de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito disputavam o campo de poder naquele território, com os conflitos procurando redefinir e legitimar posições hierárquicas, uma vez que “o poder não se adquire; é exercido a partir de inumeráveis pontos” e “onde há poder há resistência e no entanto, ou por isso mesmo, esta jamais está em posição de exterioridade em relação ao poder” (RAFFESTIN, 1993: 53).

Se a dívida foi quitada, os documentos pesquisados não permitiram apresentar uma resposta conclusiva, embora, em tese, não haja motivos para duvidar de que não tenha sido. E, embora tenha havido consenso entre os irmãos sobre a necessidade de se levantar um templo próprio para abrigar a imagem do orago, sabe-se que este não prosperou, continuando a ocupar a mesma capela que até hoje tem ocupado. Na competição pelo território, as duas irmandades se viram obrigadas a adaptar suas territorializações, e nessa condição a Irmandade de São Benedito, ao firmar sua territorialidade diante da Irmandade do Rosário, o fez com base na espacialização de sua luta pela conquista e manutenção do seu território. Esse território passou a ser apresentado como um dos motivos para a existência da irmandade, tido como um trunfo nas relações de exercício de poder, pois segundo Raffestin (1993: 59) “o território é um trunfo particular, recurso e entrave, continente e conteúdo, tudo ao mesmo tempo. O território é o espaço político por excelência, o campo da ação dos trunfos”.

Considerações Finais

O texto dedicou-se a analisar o processo de formação e organização do território da devoção a São Benedito em Cuiabá entre 1722 e 1897, período no qual o culto ao santo suplantou outras devoções existentes na área urbana, tornando-se mais popular que a do padroeiro da cidade e da própria santa cujo templo sua irmandade territorializou, motivo pelo qual, ainda hoje, muitas pessoas acreditam que ele é o padroeiro dos cuiabanos.

Os documentos consultados permitiram constatar que essa formação territorial não ocorreu de forma aleatória, mas sim a partir da necessidade de que este revelasse uma manifestação do sagrado atrelada às formas de pertencimento e reconhecimento entre os membros de um grupo religioso. Nesse sentido, infere-se que a perspectiva que o devoto tinha de viver e de pertencer a um território, em que o grupo se reconhecia nas crenças e práticas de

suas atividades religiosas, possibilitava um sentido e uma segurança que orientava sua existência em suas relações cotidianas, afetivas e espirituais.

A Irmandade de São Benedito, gestora do território, era regida por uma mesa administrativa, que estabelecia regras de acesso e permanência, procurando legitimar a existência do grupo através do culto ao orago. Verificou-se, no entanto, que essa territorialidade desencadeava conflitos, pois onde há poder, há resistência, por mínima que seja. Na dinâmica dos conflitos internos, constatou-se que eles surgiam sempre por ocasião das eleições para a mesa, com um grupo mais capitalizado de devotos procurando controlar o acesso aos principais cargos. Quanto aos conflitos externos, as principais desavenças giravam entre a Irmandade de São Benedito e a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, muito embora essa relação também fosse caracterizada por aproximações e negociações.

Referências

ASSIS, Edvaldo de. **Cuiabá colonial: povoamento e sociedade**. Cuiabá: Gráfica Barros, 1998.

BARBOZA DE SÁ, Joseph. **Relação das povoações do Cuyabá e Mato Grosso de seus princípios até os presentes tempos**. Cuiabá: EdUFMT, 1975.

BONNEMAISON, Joël. Viagem em torno do território. In: CORRÊA, Roberto Lobato e ROSENDAHL, Zeny. **Geografia cultural: um século**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2002. V. 3. p. 83-132.

CERTIDÃO do auto de partilhas das datas minerais do novo descobrimento que fez o alferes Domingos Leme da Silva, em 1745, na paragem intitulada das Almas, no distrito de Cuiabá, Cuiabá, 14 de junho de 1747, microficha 66, documento 666, caixa 5, número 312, AHU/NDIHR.

COMPROMISSO da Irmandade de São Benedicto aprovado pelo Exm. Revm. Snr. Bispo Diocesano, Cuiabá, 1897, caixa 110, rolo 72, APMC/NDIHR.

COMPROMISSO da Irmandade do Glorioso Benedito instituída na Igreja Matriz de São Gonçalo de Pedro Segundo, Cuiabá, 1865, PM 01, caixa 01, APMT.

LIVRO DE REGISTRO DOS TERMOS DE MESA DA IRMANDADE DE SÃO BENEDITO DE CUIABÁ (1822-1848). Pasta 55, número 1077, caixa 16, ACBM/IPDAC.

MENDES, Marcos Amaral. **Festa de São Benedito: materialidade da fé e identidade do povo cuiabano**. 2008. Monografia (Especialização em Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Regional: aspectos conceituais e tendências) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2008.

_____. **História e Geografia de Mato Grosso**. Cuiabá: Editora Cafarnaum, 2009.

_____. **Identidade e território**: estudo sobre a devoção a São Benedito em Cuiabá – Mato Grosso. 2010. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2010.

PROTESTO por falta de pagamento apresentado pela Irmandade de São Benedito contra a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário. Fundo: cartório do 2º ofício, caixa 116, 1864.

QUINTÃO, Antonia Aparecida. O significado das irmandades de pretos e pardos: o papel das mulheres. **Anais do I Simpósio Internacional “O desafio da diferença: articulando gênero, raça e classe”**, Salvador, UFBA, 09 a 12 de abril, 2000. Disponível em: <<http://www.desafio.ufba.br/gt4-015.html>>. Acesso em: 01 jun. 2010.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

ROCHA, Maria Aparecida Borges de Barros. **Transformações nas práticas de enterramento**: Cuiabá, 1850-1889. Cuiabá: Central de Texto, 2005.

ROSA, Carlos Alberto. Para um estudo sobre as origens das festas de São Benedito na cuiabania. In: **Almanaque de São Benedito 1976**. Cuiabá: s.e., 1976. p. 14-27.

SÁ JUNIOR, Mario Teixeira de. **Malungos do sertão**: cotidiano, práticas mágicas e feitiçaria no Mato Grosso setecentista. 2008. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2008.

SCARANO, Julita. **Devoção e escravidão**: a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito de Diamantina no século XVIII. São Paulo: Editora Nacional, 1976.

SILVA, Cristiane dos Santos. **Irmãos de fé, irmãos no poder**: a irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos na Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá (1751-1819). 2001. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2001.

SILVA, José de Moura e. **Igreja de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito**: guia de visitação. Cuiabá: Entrelinhas, 2006.

VOLPATO, Luiza Rios Ricci. **Cativos do sertão**: vida cotidiana e escravidão em Cuiabá: 1850-1888. São Paulo: Editora Marco Zero; Cuiabá: EdUFMT, 1993.

WEBER, Silvio Adriano. **Além do cativo**. A congregação de senhores e escravos na Irmandade do Glorioso São Benedito na Vila de Morretes. Século XIX. 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.